



Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço [www.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 3.137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.089417/2014-62, resolve:

Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Marechal Rondon/MT (SBCY).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.132 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-5IBA-10-01, emitido em 11 de novembro de 2015, em favor de COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 11 de novembro de 2015 pelo Ofício nº 631/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.006136/2015-33.

Nº 3.133 - Ratificar a emissão da Revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-4IDR-03-01, emitido em 9 de novembro de 2015, em favor de TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA DO VALE LTDA., enviado à interessada em 10 de novembro de 2015 pelo Ofício nº 526/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.112589/2015-17.

Nº 3.134 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-5IBF-04-01, emitido em 13 de novembro de 2015, em favor de AGROVEL AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA., enviado à interessada em 13 de novembro de 2015 pelo Ofício nº 647/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.006820/2015-15.

Nº 3.135 - Ratificar a emissão da Revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-08-0IDC-06-01, emitido em 27 de outubro de 2015, em favor da TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 27 de outubro de 2015 pelo Ofício nº 299/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00065.040067/2014-36.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

**PORTARIA Nº 3.136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094200/2012-11, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento do Dr. JASON DE SANTANA FILHO, CRM-GO nº 14765, MC089, com validade até 30 de novembro de 2018, para a realização de exames de saúde periciais no Centro Médico Samaritano, localizado na Rua 22, Quadra 59, Praça Walter Santos, nº 18, sala 102, Setor Coimbra, Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.126 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa e base operacional da FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, da Rua Antônio Ataíde, nº 238, Centro, em Vila Velha (ES), CEP: 29100-290, para à Rua José Vivácqua, nº 461, Jabour, em Vitória (ES), CEP 29072-285. Processo nº 00065.058283/2015-19.

Nº 3.127 - Homologar o curso semipresencial de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Brasil, nº 1664, Bairro Guanabara, em Campinas (SP), CEP 13.070-178. Processo nº 00065.161100/2013-80.

Nº 3.128 - Renovar a autorização de funcionamento da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Brasil, nº 1664, Bairro Guanabara, em Campinas (SP), CEP 13.070-178. Renovar a homologação dos cursos teóricos de PP-A, PC-A/IFR, IFR e INVA, e os cursos teórico/prático de CMV e MMA (GMP, CEL e AVI) da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.094173/2015-11.

Nº 3.129 - Renovar a autorização de funcionamento da SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM, por 5 (cinco) anos, situada à Rodovia BR367 KM 77, nº 1331, Praia do Mutá, em Porto Seguro (BA), CEP 45810-000. Renovar a autorização dos cursos de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.063866/2015-61.

Nº 3.130 - Renovar a homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Rio Claro, por 5 (cinco) anos, situado à Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar, na cidade de Rio Claro (SP), CEP: 13.501-270. Processo nº 00065.100507/2015-01.

Nº 3.131 - Autorizar o funcionamento da SKY FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Coronel Lago, nº 2233, Sala 02, Centro, em São Borja (RS), CEP 97.670-000. Homologar o curso teórico de Piloto Privado de Avião da SKY FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.110830/2014-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

**PORTARIA Nº 3.139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.047075/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMALIA PROPAGANDA AÉREA LTDA., com sede social em Caruaru (PE) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade de aeropublicidade.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza a conversão de classe de ações de emissão da BRASKEM S.A e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, no âmbito das participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND.

**O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND**, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea b do inciso II do artigo 6º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que a Diretoria do BNDES, por meio da Dec. nº Dir. 1376, de 17/12/2013, autorizou a alienação de participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, mediante pregão na BM&FBOVESPA S.A, entre as quais estão incluídas ações de emissão da BRASKEM S.A e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

Considerando que em 17/03/2014 foi efetuada a alienação dessas participações minoritárias depositadas no FND, conforme Memo SUP/AMC nº 16/2014, de 25 de março de 2014; e

Considerando que o pregão realizado na BM&FBOVESPA S.A não logrou êxito na sua totalidade, uma vez que restaram algumas participações minoritárias, conforme relatado na Nota Técnica AMC/DEPAR nº 37, de 21/08/2015; e que, nos termos dessa nota a conversão de classe de algumas ações, traria ganhos de liquidez e valor, resolve:

Art. 1º - Autorizar a conversão de classe das ações de emissão da BRASKEM PNB (15.289 ações) em 7.645 ações BRASKEN PNA e COPEL PNA (6 ações) em ações COPEL PNB, no âmbito das participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, com o objetivo de conferir maior liquidez na alienação dessas ações pelo BNDES, na forma da Resolução CND nº 9, de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Presidente do Conselho

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 249, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998 e na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Carcicultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL**

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o art. 2º da Instrução Normativa nº 37 de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho para implementação do sistema integrado para diminuição do risco associado a praga *Cydia pomonella* em partidas importadas de maçã (*Malus spp.*), Pera (*Pyrus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) da República da Argentina conforme anexo dessa resolução.

Art. 2º Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho para entrega de informações, especificamente para o ano 2015, deverão ser de 30 dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 3º O Departamento de Sanidade Vegetal poderá suspender Unidades de Produção ou Packing-Houses em casos de reincidência na interceptação de *Cydia pomonella*.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## ANEXO

Plano de trabalho para a exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob sistemas de mitigação de risco

## 1. INTRODUÇÃO

O objeto deste documento é estabelecer as medidas fitossanitárias a fim de evitar a introdução de pragas de interesse quarentenário no Brasil associadas com a importação de frutas frescas de maçãs, peras e marmelos da República Argentina, procurando facilitar o comércio e assegurar a uniformidade de procedimentos entre produtores, Packing Houses, exportadores e as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária de ambos os países.

Esta embasado no desenho e implementação de um Programa de Mitigação de Risco (SMR) para o controle da praga *Cydia pomonella*.

## 2. PRAGAS DE INTERESSE QUARENTENÁRIO

A praga de interesse quarentenário para Brasil associada à importação de frutas frescas de maçãs, peras e marmelos da República Argentina é:

*Cydia pomonella* (carpocapsa)

## 3. DEFINIÇÕES E ABBREVIATURAS

DNPV: Dirección Nacional de Protección Vegetal/Dirección Nacional de Protección Vegetal - Organización Nacional de Protección Fitossanitaria de Argentina;

DSV: Departamento de Sanidade Vegetal do Brasil - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil;

EMBALAGEM/PALLET DE MADEIRA: é aquele que está de acordo com os procedimentos determinados pela NIMF Nº 15;

PACKING HOUSE: é aquele estabelecimento habilitado pelo Senasa no qual a fruta é lavada, acondicionada, selecionada, empacotada e estivada de acordo às normas estabelecidas pela legislação vigente.

ENVIO: quantidade de plantas, produtos vegetais ou outros artigos trasladados de um país a outro e que estão amparados, se for necessário, só por um certificado fitossanitário (o envio pode estar conformado por um ou mais produtos básicos).

ESTABELECIMENTO PRODUTIVO: refere-se à superfície abrangida por uma propriedade rural, que pode estar subdividida em uma ou mais Unidades de Produção (UP);

FFA: Fiscal Federal Agropecuário, que pertence ao quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA), autorizado pela DSV para realizar as auditorias;

FRIGORÍFICO: é aquele estabelecimento habilitado pelo Senasa no qual a fruta é armazenada e cumpre com um período de tempo em condições estabelecidas de temperatura para sua conservação, sem que a mesma perca sua condição fitossanitária, em cumprimento da legislação vigente.

INSPEÇÃO: avaliação visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas ou determinar a conformidade com as regulamentações fitossanitárias;

INSPETOR CERTIFICANTE: é a pessoa que pertence à estrutura do SENASA, está capacitada e possui assinatura Internacional Autorizada para assinar o Certificado Fitossanitário Internacional, registrada na COSAVE;

INSPETOR DO PROGRAMA: é a pessoa capacitada e habilitada pelo SENASA e que pode pertencer às organizações governamentais provinciais às quais o SENASA tenha delegado a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicados no presente Plano de Trabalho;

ISCAMEN: Instituto de Sanidade e Qualidade Agropecuária da Província de Mendoza. Organização governamental provincial à que o Senasa poderá delegar a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicados no presente Plano de Trabalho;

LOTE: conjunto de unidades de só um produto básico de uma mesma variedade e originário de uma mesma UP-variedade, identificável pela sua composição homogênea, origem, etc. cuja codificação é determinada no ingresso ao Packing House ou frigorífico e é mantido durante todo o processo a fim de garantir a rastreabilidade.

MONITORADOR: é a pessoa, capacitada e habilitada pelo SENASA, que pode pertencer às organizações governamentais provinciais às quais o SENASA delegou a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicados no presente Plano de Trabalho;

MONITORAMENTO: procedimentos sistemáticos metodológicos para determinar as características de uma praga ou para determinar que espécies se encontram presentes em determinada área.

ONPF: ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA;

PARTIDA: quantidade de caixas de uma ou mais UP que se apresentam para Inspeção de Pré-embarque e que podem constituir um ou mais envios;

PARTIDA DE CAMPO: Conjunto de caixotes de colheita (bines) devidamente identificados, que são transportados do campo para Packing House/frigorífico na mesma viagem, podendo conter caixotes com fruta de diferentes UP.

REDE DE ARMADILHAS: Medida de manejo obrigatória para todo estabelecimento inscrito no marco deste Plano de Trabalho. Implica na instalação de um conjunto de armadilhas específicas para a captura da praga *Cydia pomonella*, instaladas de forma sistemática a nível espacial e temporal, para a determinação da dinâmica populacional da praga de interesse. A leitura será realizada por pessoal capacitado e habilitado pelo SENASA, e seus registros oficiais serão armazenados no Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola/Sistema Integrado de Gestión de Rastreabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

RENSPA: Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários;

RESPONSÁVEL DE CAMPO: pessoa, capacitada e habilitada pelo SENASA, responsável pelo cumprimento do disposto neste Plano de Trabalho que entenda os procedimentos de pré-colheita e colheita;

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PACKING HOUSE/FRIGORÍFICO: Engenheiro Agrônomo ou de grau equivalente, capacitado e habilitado pelo Senasa, responsável pelo cumprimento do disposto no presente Plano de Trabalho que entenda os procedimentos para a etapa de Packing House/frigorífico;

SDA: Secretaría de Defensa Agropecuária;  
SENASA: Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria/Servicio Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar;

SMR: Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para Manejo do Risco de *Cydia pomonella*, definido como um sistema que combina medidas de manejo de risco de pragas para alcançar o nível apropriado de proteção fitossanitária do país importador. Um enfoque de sistemas requer pelo menos duas medidas independentes, as quais atuam de modo independente e cumulativo alcançando um nível de proteção fitossanitário adequado;

TRV (TREE ROW VOLUME): cálculo efetuado para obter o valor do volume de solução de agroquímico que será pulverizado por hectare;

UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP): Superfície contínua de terreno com limites definidos dentro de um estabelecimento de produção e identificada por um número ou código, que poderá ter mais de uma variedade, e cada variedade será monitorada de forma independente dentro da mesma UP.

UP-VARIEDADE: Unidade (es) dentro de uma UP composta por uma única variedade;

VIGIAGRO: Sistema de Vigilância Agropecuária do Brasil

## 4. PARTICIPANTES

As seguintes organizações participarão deste Plano de Trabalho: O Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (Senasa), através da Dirección Nacional de Protección Vegetal (DNPV) do Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca de Argentina.

4.1. Organizações Governamentais das províncias: como por exemplo o Instituto de Sanidad y Calidad Agropecuaria de Mendoza/Instituto de Sanidade e Qualidade Agropecuária de Mendoza (ISCAMEN)

4.2. A Secretaria de Defensa Agropecuária (SDA), através do Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.

4.3. Produtores, Packing Houses, frigoríficos e exportadores.

4.4. Importadores.

## 5. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

## 5.1. DNPV

5.1.1. É a responsável primária de coordenar e supervisionar a execução operativa do presente Plano de Trabalho, proporcionando o pessoal capacitado e com experiência suficiente para cumprir a mesma.

5.1.2. Poderá encomendar a Organizações Governamentais provinciais (Instituto de Sanidad y Calidad Agropecuaria de Mendoza - ISCAMEN-, etc.) a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicativos neste Plano de Trabalho sob supervisão do Senasa.

5.1.3. Designar representante Oficial perante a DSV a nível central para a coordenação do presente Plano de Trabalho.

5.1.4. Realizar a inscrição de produtores, unidades de produção (UP), estabelecimentos de empacotamento/Packing Houses e frigoríficos, conforme o processo documental e/ou informatizado correspondente e verificar que cumram com os requisitos deste Plano de Trabalho. Gerar e manter atualizados os registros de inscrição.

5.1.5. Enviar anualmente os registros mencionados no item 5.1.4. à DSV antes do início das exportações.

5.1.6. Proporcionar aos produtores um caderno de campo oficial para o registro de atividades vinculadas a este Plano de Trabalho.

5.1.7. Capacitar, habilitar y registrar anualmente os monitores de campo, inspetores do programa, responsáveis técnicos e toda outra pessoa que possa requerer capacitação específica a fim de dar cumprimento ao presente Plano de Trabalho.

5.1.8. Suspender a monitoradores de campo, inspetores do programa e responsáveis técnicos no caso de não conformidades com o especificado pelo presente Plano de Trabalho.

5.1.9. Conduzir registro próprio para auditoria, documental e informatizado, de rastreabilidade de cada um dos envios realizados para o Brasil.

5.1.10. No caso de detecção de praga quarentenária viva ou irregularidades em quaisquer das fases deste Plano de Trabalho, aplicar as sanções especificadas no mesmo.

5.1.11. Constatar que as UP's inabilitadas para exportação ao Brasil por detecção de praga quarentenária viva ou outro incumprimento ao Plano de Trabalho que implique na inabilitação, não lhes sejam aplicadas novamente a inspeção e certificação durante o que resta da temporada de exportação.

5.1.12. Garantir que todos os participantes cumram com este Plano de Trabalho.

5.1.13. Estabelecer um Plano de auditorias a nível central e regional, a fim de verificar o cumprimento do presente Plano de Trabalho.

5.1.14. Proporcionar, por solicitação da DSV, a informação e documentos relacionados com o Programa.

5.1.15. Expedir os Certificados Fitossanitários (CF) quando o produto que se pretende exportar ao Brasil cumpra com as especificações deste Plano de Trabalho.

5.1.16. Implementar as medidas corretivas e sanções aos participantes que considere pertinentes.

## 5.2. DSV

5.2.1. Designar representante oficial perante a DNPV para atuar como ponto de contato para a execução do Plano de trabalho.

5.2.2. Efetuar pelo menos duas auditorias anuais, na origem, de acordo com o especificado no item 8 do presente Plano de Trabalho.

5.2.3. Notificar imediatamente à DNPV qualquer envio rechaçado ou problema detectado no destino, a fim de que sejam tomadas as sanções especificadas no presente Plano de Trabalho.

5.2.4. Solicitar à DNPV a informação necessária para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

5.2.5. Avaliar e acordar com a DNPV, quando corresponda, a aplicação de sanções aos participantes do presente Plano de Trabalho.

5.2.6. Propor melhoras ou medidas alternativas.

## 5.3. PRODUTORES, PACKING HOUSE, CENTROS DE ARMAZENAGEM A FRIO E EXPORTADORES

## 5.3.1. PRODUTORES

5.3.1.1. Se registrarem no Senasa e informar as Unidades de Produção (UP) destinadas à exportação com destino ao Brasil.

5.3.1.2. Aplicar nas UP's registradas o manejo fitossanitário e controle das pragas quarentenárias contidas neste Plano de Trabalho.

5.3.1.3. Garantir a rastreabilidade da fruta em todas as etapas de produção até o egresso da mesma do seu estabelecimento.

5.3.1.4. Designar um responsável de campo que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas neste Plano de Trabalho.

5.3.1.5. Ter à disposição do Senasa o Caderno de Campo Oficial, completo e atualizado.

5.3.1.6. Cumprir os procedimentos acordados neste Plano de Trabalho.

## 5.3.2. PACKING HOUSE

5.3.2.1. As Packing House deverão se registrarem perante o Senasa.

5.3.2.2. Designar um responsável técnico que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas pelo presente Plano de Trabalho.

5.3.2.3. Processar com destino ao Brasil unicamente fruta que cumpra com o que estipula este Plano de Trabalho.

5.3.2.4. Comunicar ao Senasa os requerimentos de inspeção em Packing House, modificações ou anulações com suficiente antecedência para que sejam realizadas as programações de inspetores correspondentes. Dita comunicação deverá ser realizada de acordo com o procedimento que determine o Senasa.

5.3.2.5. Proporcionar ao inspetor do programa o material adequado para os trabalhos de inspeção: luvas, mesa de inspeção com boa iluminação, além de um lugar físico com mesa de trabalho onde possa dispor da documentação e outro material de escritório que seja requerido para seu desempenho.

5.3.2.6. Proporcionar ao inspetor do programa a consulta online ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

5.3.2.7. Implementar os procedimentos específicos de empacotamento e identificação como se menciona neste Plano de Trabalho.

5.3.2.8. Processar fruta com destino ao Brasil que tenha origem em Unidades de Produção habilitadas, devendo manter a individualidade da mercadoria, garantindo a rastreabilidade durante todo o processo de empacotamento, armazenamento e transporte da fruta.

5.3.2.9. Excluir do presente Plano de Trabalho aqueles caixotes com frutos que não cumram com as medidas fitossanitárias e de rastreabilidade estabelecidas por este Plano de Trabalho.

5.3.2.10. Garantir a limpeza dos meios de transporte prévio a seu despacho.

5.3.2.11. Cumprir com todos os pontos assinalados neste Plano de Trabalho.

5.3.2.12. Ser cor responsável junto do exportador das rejeições em ponto de destino.

## 5.3.3. CENTROS DE ARMAZENAGEM A FRIO / FRIGORÍFICOS

5.3.3.1. As empresas que prestem serviço de frio deverão se registrarem no Senasa.

5.3.3.2. Designar um operador que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, indicadas neste Plano de Trabalho, que será capacitado e habilitado pelo Senasa.

5.3.3.3. Comunicar ao Senasa a data de início da operação no mercado do Presente Plano de Trabalho. A mencionada comunicação deverá ser realizada de acordo ao procedimento que determine Senasa.

5.3.3.4. Proporcionar à supervisão de Senasa o material adequado para os trabalhos de verificação como por exemplo, um lugar físico com mesa de trabalho onde dispor da documentação e outros materiais de escritório requeridos para seu desempenho.

5.3.3.5. Proporcionar ao inspetor do programa a consulta online ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

5.3.3.6. Implementar os procedimentos específicos de rastreabilidade e identificação, como indicado neste Plano de Trabalho.

5.3.3.7. Cumprir com todos os pontos estipulados por este Plano de Trabalho.

## 5.3.4. EXPORTADORES

5.3.4.1. Os exportadores deverão se registrarem perante o Senasa.

5.3.4.2. Ser corresponsável junto da Packing House das rejeições em ponto de destino.

5.3.4.3. Se ajustar às especificações estipuladas neste Plano de Trabalho.

5.3.4.4. Divulgar entre os produtores e Packing Houses o presente Plano de Trabalho, garantindo a compreensão do mesmo.



5.3.4.5.Cobrir a totalidade dos custos das auditorias da DSV de acordo ao Plano de auditoria especificado por este Plano de Trabalho ou quando surja a necessidade de auditar os procedimentos especificados por este Plano de Trabalho.

#### 5.3.5.IMPORTADORES

5.3.5.1.Importar fruta somente de Unidades de Produção (UP) e Packing Houses registradas e habilitadas por DNPV e que tenham cumprido com todas as medidas especificadas por este Plano de Trabalho.

#### 6.MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS NA ORIGEM

##### 6.1.REGISTRO/CADASTRO E INSCRIÇÃO

A fim de cumprir com os procedimentos acordados neste Plano de Trabalho será criado um registro/cadastro operado pela DNPV, no mesmo deverão se inscrever anualmente os produtores, Packing House, frigoríficos e os exportadores.

6.1.1.INSCRIÇÃO DE PRODUTORES. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar anualmente e por duplicata a solicitação de inscrição no escritório do Senasa de sua jurisdição mediante o sistema documental e/ou informático que Senasa determine. O período de inscrição será de 1 (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Como mínimo a documentação apresentada deverá conter:

- Cópia da inscrição atualizada do Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários (RENSPA), segundo Resolução Senasa Nº 423/2014.

- Solicitação de inscrição de produtores no Plano de Trabalho para Exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Solicitação de inscrição das Unidades de Produção (UP).

- Croquis de acesso ao estabelecimento produtivo, com detalhe das referências de relevância que permitam aceder ao local.

- Croquis do estabelecimento com detalhe de todas as UP, marcando aquelas para as que solicita inscrição no Plano de Trabalho, indicando as referências úteis para sua delimitação e toda aquela informação necessária para aceder aos mesmos. Além de: instalações, entrada principal e toda referência que facilite a localização dentro do estabelecimento.

- Registro da Rede de Armadilhas, detalhando os dados referentes à localização de cada armadilha, incluindo as coordenadas (latitude/longitude) e sua data de instalação. Esta planilha pode ser apresentada posteriormente à inscrição, mas sempre antes do início da floração.

6.1.2.INSCRIÇÃO DE PACKING HOUSES. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar em duplicata, no escritório do Senasa de sua jurisdição com antecedência de 30 dias ao início do processo, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição de Packing House/s no Plano de Trabalho para exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Cópia vigente da inscrição no Registro de empacadores e estabelecimentos de Empaque/Registro de Empacadores e Packing Houses segundo Resolução SAGPYA Nº 48/1998.

6.1.3.INSCRIÇÃO DE CENTROS DE ARMAZENAGEM A FRIO / FRIGORÍFICOS. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar em duplicata, no escritório do Senasa de sua jurisdição com antecedência de 30 dias ao início do processo, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição de Centros de armazenagem a frio no Plano de Trabalho para exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Cópia vigente da inscrição no Registro/Cadastro de Frigoríficos, segundo a Resolução SAGPYA Nº 48/1998.

6.1.3.INSCRIÇÃO DE EXPORTADORES. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar em duplicata, no escritório do Senasa de sua jurisdição com antecedência de 30 dias ao início do processo, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição de exportadores no Plano de Trabalho para exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Solicitação de alta de pessoal com assinaturas autorizadas para realizar tramitações perante o Senasa, que como consta no anexo X forma parte do Plano de Trabalho.

- Cópia vigente da inscrição no Registro Nacional de Exportadores e/ou Importadores segundo a Resolução Senasa Nº 492/2001.

#### 6.2. IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO E UNIDADES DE PRODUÇÃO

6.2.1.Aprovada a documentação pelo Senasa, referente à inscrição, cada Unidade de Produção (UP) será identificada com um código alfanumérico único e não-repetível a nível país composto por três partes:

-Duas letras que indicam a província na qual se localiza o estabelecimento.

Província	Identificação
La Pampa	LP
Mendoza	MZ
Neuquén	NQ
Río Negro	RN
San Juan	SJ

-Um número de quatro dígitos que identifica o estabelecimento.

-Um número de três dígitos que identifica o lote de produção.

Exemplo de identificação de uma UP: RN-0028-003 (RN: Río Negro; 0028: Estabelecimento número 28 e 003: Lote de produção 3 do estabelecimento 28).

6.2.2.Considerações para definir a quantidade de Unidades de Produção (UP) por estabelecimento

a) Em função da superfície do estabelecimento, o número máximo de UP's deverá ser:

-para 5 ha ou menos, até 2 UP; não pode uma UP ser inferior a 1 ha, exceto nos casos em que seja a única parcela produtiva do proprietário;

-de 5,01 ha a 10 ha, até 4 UP;

-de 10,01 ha a 20 ha, até 7 UP;

-de 20,01 ha a 50 ha, até 15 UP;

-para o caso de áreas maiores, as UP serão definidas com base nos parâmetros mencionados anteriormente

A partir da temporada 2016/2017, gradualmente irá se aumentando o tamanho mínimo das UP.

b) Uma UP poderá considerar mais de uma espécie de fruta (maçã, pera, marmelo).

c) Uma UP poderá conter mais de uma variedade da mesma espécie.

#### 6.3.EM PRÉ-COLHEITA

##### 6.3.1.MEDIDAS DE MANEJO DO CULTIVO

Durante a etapa de produção o produtor deverá efetuar as seguintes práticas de manejo para a mitigação de risco de *Cydia pomonella*:

a) Remoção de frutos: Eliminação de frutos da planta imediatamente após a colheita.

b) Implementação da Técnica de Confusão Sexual (TCS). Tal técnica, não será obrigatória nos estabelecimentos ou áreas que estejam isoladas (entenda-se isoladas para quando não exista continuidade de espécies hospedeiras de *Cydia pomonella* num raio de 1.000 metros) e quando a superfície plantada com espécies hospedeiras de *Cydia pomonella* seja igual ou inferior a 3 (três) hectares.

c) Tratamento fitossanitário em aqueles estabelecimentos que tenham implementada a TCS, devem realizar o controle da primeira geração da praga, em função do Sistema Termo Acumulativo de Graus/Dias ou do Sistema Alarma Regional de cada zona de produção. A segunda e terceira geração serão tratadas em função do resultado da rede de armadilhas, quando sejam capturados numa armadilha 2 (dois) machos ou 1 (uma) fêmea grávida (copulada).

Para os estabelecimentos que não implementem a TCS, em função do estabelecimento no ponto b) será obrigatório o controle das três gerações da praga. Se devem usar produtos registrados e habilitados pelo SENASA para essa finalidade.

d) Calibragem do equipamento de pulverização e cálculo do Volume de aplicação (TRV).

e) Todas as medidas de manejo são de caráter obrigatório, serão supervisionadas pela DNPV e seu incumprimento implicará na desabilitação do estabelecimento produtivo ao Sistema de Mitigação de Risco.

#### 6.3.2.ARMADILHADO E MONITORAMENTO DE *Cydia pomonella*

A DNPV será responsável de que todo estabelecimento inscrito sob o Plano de Trabalho tenha instalada uma Rede de armadilhas para *Cydia pomonella*, utilizando armadilhas específicas para esta praga, a fim de determinar a densidade populacional e realizar os tratamentos fitossanitários.

A Rede de armadilhas deverá ser instalada no começo da floração e ser mantida ativa até finalizada a colheita com destino ao Brasil. Tal atividade será supervisionada pela DNPV.

As leituras da Rede de armadilhas serão semanais e realizadas por pessoal capacitado e habilitado pela DNPV.

A DNPV irá manter uma base de dados atualizada com todos os registros de captura e resultados por armadilha e estabelecimento. Esses registros de captura deverão ser mantidos por pelo menos um ano.

##### 6.3.2.1.Tipo de armadilha e atrativo

Serão utilizadas armadilhas tipo COMBO, as que possuem um atrativo combinado composto por feromona (codlemona) mais kairomona (decadienoato de etilo ou éster de pera) com capacidade de capturar machos e/ou fêmeas de *Cydia pomonella*. No caso de não dispor no mercado deste tipo de armadilhas será autorizada a utilização de armadilhas 10X. Para estabelecimentos que não tenham implementada a técnica de confusão sexual, poderão utilizar armadilhas 1X.

##### 6.3.2.2.Densidade de armadilhamento e identificação de armadilhas

A densidade da Rede de armadilhas será de 1 armadilha cada 1,5 hectares nas áreas de produção comercial, com pelo menos 2 armadilhas colocadas em cada estabelecimento de produção.

Cada armadilha deve estar devidamente identificada com um código alfanumérico composto pela letra e um número correlativo de 3 dígitos começando com 001 (Ex: C001). Esse código deve ser colocado com marcador indelével no corpo da armadilha, e no momento de repor os corpos, deverá ser indicado no reverso do piso a data de instalação, além da troca dos corpos e dos atrativos.

##### 6.3.2.3.Localização das armadilhas

As armadilhas devem estar corretamente identificadas e colocadas nas plantas do centro do quadro que será monitorado, no terço superior da planta. Se deve marcar tanto a planta onde se coloca a armadilha quanto as cabeceiras de entrada ao quadro; o qual com a ajuda da georeferência irá permitir uma rápida identificação no momento de ler as armadilhas e de realizar as supervisões.

A fim de resguardar o estado das armadilhas e que cumpram com sua função se devem colocar no interior da copa da planta onde tiver maior disponibilidade de fruta e sombra. Por sua vez se deve evitar para que a entrada da armadilha não seja obstruída por galhos, folhas ou outros objetos.

Para obter uma correta aeração e que o atrativo possa se dispersar, sugere-se orientar a mesma de Leste para Oeste.

##### 6.3.2.4.Manutenção e reposição de armadilhas

Em todas as Armadilhas, o corpo adesivo deve ser reposto quando estiverem sujos com insetos ou poeira. Os atrativos devem ser trocados de acordo com as indicações do fabricante.

No caso de repor uma armadilha, se deve ter o cuidado de colocar a mesma no mesmo número de fila e planta anotada na planilha de Registro Rede de Trampeo/Armadilhas.

##### 6.3.2.5.Inspeção e Vistoria de Armadilhas

A inspeção e vistoria semanal da rede de armadilhas será realizada por pessoal capacitado e habilitado pela DNPV.

O pessoal capacitado pode identificar adultos de *Cydia pomonella*. Dessa forma, somente os casos de dúvidas serão enviados a laboratório para sua identificação.

##### 6.3.2.6.Equipamento de campo requerido

Armadilhas: corpos e atrativos.

Pinças entomológicas.

Lupa de 10x.

Marcadores indelíveis, lápis e canetas.

Panos e flanelas para limpeza de armadilhas.

Cópia da planilha de registro da rede de armadilhas.

Planilha para registro de informação.

##### 6.3.2.7.Registros

As leituras da rede de armadilhas, serão registradas na Planilha e o monitorador que realizou a leitura ingressará a informação no SIGTRAZA.

Os Registros das leituras devem ser mantidos por pelo menos um ano.

##### 6.3.3.IINSPEÇÃO DE FRUTOS A CAMPO

Prévio do início da colheita deverá ser realizado uma amostragem obrigatória de frutos a campo em todas as UP inscritas, para determinar o nível de dano e ausência de larvas vivas de *Cydia pomonella*.

Os resultados da amostragem de frutos serão colocados nas planilhas oficiais, para depois serem subidos ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA)

Essa amostragem deve ser realizada dentro dos 15 (quinze) dias prévios ao início da colheita de cada variedade e terá uma validade de 30 dias. Finalizado o período e em caso de restar fruta para colheita, deve ser feito uma nova amostragem a campo.

O produtor deve comunicar ao SENASA com antecedência de no mínimo 24 horas, a data e horário previsto para o início da amostragem de frutos a campo mediante planilha oficial ou mediante o sistema documental ou informático que Senasa determine.

O pessoal dedicado a esta atividade será pessoal capacitado e habilitado por DNPV.

##### 6.3.3.1.Nível de Amostragem e procedimento de amostragem

A amostragem será realizada seguindo um desenho aleatório dentro de cada UP variedade tomando frutos de pelo menos 15 árvores por hectare em pomares com sistemas de condução de baixa densidade, e de 25 árvores por hectare no caso de pomares com sistemas de condução de alta densidade de plantação. Não devem ser amostradas as árvores que estejam no perímetro da UP.

A amostragem de frutos em cada árvore selecionada deve estar direcionada a extrair aqueles frutos que possam apresentar sintomas iniciais de ataque de *Cydia pomonella*.

O tamanho da amostra será de 300 frutos por hectare por UP variedade. A totalidade dos frutos da amostra serão inspecionados visualmente e cortados a fim de determinar o nível de dano e ausência de larvas vivas.

##### 6.3.3.2.Resultado da amostragem de frutos

Os resultados da amostragem de frutos serão vertidos nas planilhas oficiais por triplicado, para após serem carregados ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

Duas cópias ficam com o Produtor, uma para entregar ao transportador na primeira partida de fruta de campo enviada a Packing House e a restante para seu controle interno, enquanto a terceira cópia deve ser enviada a Senasa dentro das 24hs posteriores a realizar a amostragem de frutos.

Com base na porcentagem de dano e a presença ou não de larva viva de *Cydia pomonella* se define o destino da fruta

a) Com porcentagem de dano dentre 0 e 1%

Caso não seja detectada larva viva *Cydia pomonella* a UP variedade estará habilitada para colheita com destino ao Brasil.

Caso se detecte uma larva viva de *Cydia pomonella* a UP variedade poderá fazer a colheita com destino ao Brasil, mas prévio à exportação deverá passar por um período de armazenamento a frio (Ver item 6.5.4.)

b) Com porcentagem de dano maior a 1%

A UP variedade será inabilitada para exportar ao Brasil pelo que resta da temporada.

#### 6.3.4.MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

6.3.4.1.Cada Estabelecimento inscrito no presente Plano de Trabalho deverá contar com uma placa de identificação no ingresso, onde conste pelo menos a razão social e o código de identificação assignado pelo Senasa.

6.3.4.2.Todas as Unidades de Produção (UP) do estabelecimento inscritas para exportação com destino ao Brasil, devem estar identificadas com uma placa onde conste pelo menos o código de identificação assignado por Senasa.

6.3.4.3.Cada Estabelecimento inscrito deverá assentar e manter atualizado o Caderno de campo oficial, incluindo a seguinte informação:

- Registro da totalidade das Unidades de produção.

- Registro de práticas: pulverizações, labores culturais, egressos de fruta.

- Visitas de inspeção do Senasa.

#### 6.4.NA COLHEITA

##### 6.4.1.REQUERIMENTOS GERAIS

6.4.1.1. Por cada Unidade de Produção e a nível de variedade, e que cumpra com as exigências estabelecidas na pré-colheita, Senasa emitirá a habilitação de colheita ou certificado de colheita que consistirá num código alfanumérico composto por duas partes: duas letras que identificam o país de destino, que neste caso é BR e um número de cinco dígitos. Esse código não pode estar repetido a nível nacional e irá identificar que a UP/Variedade está habilitada para iniciar a colheita.

6.4.1.2. A validade da habilitação de colheita terá vigência de 30 dias desde a data de realização de amostragem de frutos a campo. Vencido esse prazo e no caso de restar fruta por colher será realizada uma nova amostragem de frutos de campo.

6.4.1.3. Enquanto uma UP/Variedade não disponha da habilitação de colheita ou a mesma esteja vencida o produtor não poderá realizar a colheita com destino ao Brasil nem a Packing House/frigorífico poderá receber fruta para esse destino.

#### 6.4.2. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

6.4.2.1. Os produtores devem identificar cada um dos caixotes de colheita (Bins), que serão utilizados para transporte da fruta colhida desde o campo para o Packing House/frigorífico, por meio de um cartão ou rótulo de identificação.

6.4.2.2. Os rótulos devem ter um tamanho legível e serem colocados antes da saída do campo ficando expressamente proibido o trânsito sem os rótulos e devem conter pelo menos a informação relativa ao código da UP, espécie, variedade, e data de colheita.

6.4.2.3. A carga dos bins nos transportes deve ser feita de forma em que os rótulos de identificação fiquem expostos para as laterais do transporte, para facilitar seu controle visual.

6.4.2.4. Cada partida que se transporte do campo para o Packing House/frigorífico deve estar amparada por um Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal, o qual além de conter a informação que exige as normas nacionais vigentes em relação a estes documentos, deverá ter detalhado: Data de egresso; Razão Social do Produtor; quantidade de caixas por UP, espécie e variedade e Razão Social da Packing House de destino.

6.4.2.5. Adicionalmente e somente quando se trate do transporte da primeira partida de uma UP Variedade para Packing House/frigorífico, o encarregado do transporte (transportista) deverá carregar com uma cópia do Informe de Amostragem de frutos de campo.

#### 6.5. EM PÓS-COLHEITA

##### 6.5.1. INSPEÇÃO DE FRUTOS PRÉVIO AO PROCESSO

6.5.1.1. Todas as partidas provenientes de campo, de Unidades de produção habilitadas, e em forma prévia a serem processadas com destino ao Brasil, tenham que cumprir ou não com um período de armazenamento a frio, prévio à exportação, receberão uma inspeção feita pelo Responsável Técnico da Packing House/Frigorífico, a fim de corroborar o estado fitossanitário das mesmas.

6.5.1.2. O tamanho da amostra será de 0,2% da totalidade de quilos de cada lote. A totalidade dos frutos da amostra será inspecionada visualmente e cortados buscando dano e larvas vivas de *Cydia pomonella*.

6.5.1.3. Com base na porcentagem de dano e da presença ou não de larva viva de *Cydia pomonella* será definido o destino da fruta:

a) Com porcentagem de dano dentre 0 e 1%

Caso não seja detectada larva viva de *Cydia pomonella* o lote da UP variedade estará habilitado para ser processado com destino a Brasil, devendo cumprir ou não com um período de armazenamento a frio prévio à exportação segundo o resultado da inspeção de frutos a campo. (Ver item 6.5.4.)

Caso seja detectada uma larva viva de *Cydia pomonella* a UP variedade poderá ser processada com destino a Brasil, mas não será autorizada a exportação sem antes cumprir com o período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.)

Caso a detecção de larva viva de *Cydia pomonella* aconteça num lote de uma UP variedade que já tenha cumprido com o período de armazenamento a frio, por consequência de uma detecção de larva viva na inspeção de frutos a campo, o lote será rechaçado e a UP variedade será inabilitada para exportar ao Brasil pelo que resta da temporada.

b) Com porcentagem de dano maior a 1%

Independente de que se detecte ou não larva viva, a UP variedade será submetida a um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.), e posteriormente será apresentada à Inspeção de Pré-embarque.

6.5.1.4. O resultado da inspeção será registrado pelo Responsável Técnico da Packing House/frigorífico nas planilhas oficiais, que serão arquivadas no Packing House à disponibilidade da supervisão de Senasa e deverá ser informado ao Sistema Integrado de Gestão de Trazabilidade Frutícola (SIGTRAZA) imediatamente após sua realização.

##### 6.5.2. INSPEÇÃO DE FRUTOS PROCESSADOS

6.5.2.1. Todos os lotes de cada uma das unidades de produção habilitadas com destino ao Brasil, tenham que cumprir ou não com período de armazenamento obrigatório a frio prévio à exportação, receberão uma inspeção oficial feita por um Inspetor do programa, a fim de corroborar o estado fitossanitário dos mesmos.

6.5.2.2. O tamanho da amostra será de 0,2% da totalidade de quilos de cada lote. A totalidade dos frutos da amostra serão inspecionados visualmente e cortados na procura de danos e larvas vivas de *Cydia pomonella*.

6.5.2.3. Com base na porcentagem de dano e à presença ou não de larva viva de *Cydia pomonella* será definido o destino da fruta:

a) Com porcentagem de dano dentre 0 e 0,5%

Caso não seja detectada larva viva de *Cydia pomonella* o lote da UP variedade estará habilitado para ser apresentado à inspeção de pré-embarque com destino ao Brasil, devendo cumprir ou não com um período de armazenamento a frio prévio à exportação segundo o resultado dos controles fitossanitários anteriores. (Ver item 6.5.4.)

Caso seja detectada uma larva viva de *Cydia pomonella* a UP variedade não estará autorizada a ser exportada ao Brasil. Deverá passar por período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente se apresentar à Inspeção de Pré-embarque.

Caso a detecção de larva viva de *Cydia pomonella* aconteça num lote de uma UP variedade que já tenha cumprido com o período de armazenamento a frio, por consequência de uma detecção de larva viva nos controles anteriores, o lote será rechaçado e a UP variedade será inabilitada para exportar ao Brasil pelo que resta da temporada.

b) Com porcentagem de dano maior a 0,5% e até 1%

Caso não seja detectada larva viva de *Cydia pomonella* o lote da UP variedade não estará autorizado a ser exportado para o Brasil. Deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente ser apresentado a Inspeção de Pré-embarque.

Caso seja detectada uma larva viva de *Cydia pomonella* a UP variedade não estará autorizada a ser exportada para o Brasil. Deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente ser apresentado a Inspeção de Pré-embarque.

c) Com porcentagem de dano maior a 1%

Independente de que seja detectada ou não larva viva, a UP variedade deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente ser apresentada à Inspeção de Pré-embarque.

6.5.2.4. O resultado da inspeção será registrado pelo Inspetor do Programa em planilhas oficiais, que serão arquivadas no Packing House à disponibilidade da supervisão do Senasa e deverá ser informado ao Sistema Integrado de Gestão de Trazabilidade Frutícola (SIGTRAZA) imediatamente após a sua realização.

##### 6.5.3. INSPEÇÃO DE FRUTOS DE PRÉ-EMBARQUE

6.5.3.1. Todos os envios em forma prévia à sua consolidação no meio de transporte definitivo receberão uma inspeção oficial de certificação por Inspectores Certificantes de Senasa, com o objeto de corroborar o estado fitossanitário e de qualidade do envio.

6.5.3.2. Para cada partida a ser apresentada à inspeção de pré-embarque, o Packing House/frigorífico deverá apresentar ao Inspetor Certificante a Planilha de Identificação da partida para inspeção, a mesma deve estar devidamente completa e assinada pelo Responsável Técnico do Packing House/frigorífico. O inspetor verificará para que todos os dados contidos na planilha estejam de acordo com a referida partida.

6.5.3.3. As caixas das Unidades de Produção que compõem a partida serão apresentadas em pallets, identificadas e dispostas de tal modo que facilitem a extração da amostra para a inspeção.

6.5.3.4. A partida será apresentada de tal modo que facilite o acesso para identificação da UP que a compõe e a extração das amostras com uma separação mínima de 0,80 m entre um pallet e outro.

6.5.3.5. Considerando a probabilidade de rejeição de uma UP, as partidas poderão ser apresentadas com maior quantidade de caixas que a prevista para um envio, até um máximo de 1.800 caixas ou o seu equivalente em meias caixas ou 36.000 quilogramas de peso bruto; sendo que as unidades aprovadas restantes, devidamente identificadas, lacradas e armazenadas em câmara exclusiva e lacrada sob supervisão do Senasa, poderão formar parte de outros envios, sem a necessidade de reinspeção, dentro de um prazo de até 40 dias.

6.5.3.6. Os Inspectores Certificantes ou do Programa realizarão a seleção e identificação das caixas para sua posterior inspeção, considerando espécies e UP, utilizando para as caixas um marcador, carimbo, etc.

6.5.3.7. O tamanho da amostra será determinado pelo Método da Raiz Cúbica mais 30% da mesma, aplicado sobre a partida, levando em consideração a proporcionalidade em relação às UP, tomando amostra, de pelo menos, uma caixa para cada UP. Concluída a extração da amostra, o Responsável técnico do Packing House/frigorífico e o Inspetor do Programa e, quando seja o caso, o Inspetor Certificante deverá assinar a Planilha de Identificação da Partida para inspeção.

6.5.3.8. A amostra será inspecionada pelos Inspectores Certificantes no Packing House /frigorífico ou local de inspeção habilitado pelo Senasa. A totalidade dos frutos da amostra será inspecionada visualmente e será cortado o 30% dos mesmos, selecionando aqueles que aparentemente apresentem sintomas de presença de *Cydia pomonella*.

6.5.3.9. Com base na presença ou não de larva viva de *Cydia pomonella* será definido o destino da fruta:

Caso não seja detectada larva viva de *Cydia pomonella* a partida estará habilitada para ser despachada com destino ao Brasil

Caso seja detectada uma larva viva de *Cydia pomonella* a partida será rechaçada e a UP variedade deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) para ser apresentada mais uma vez na inspeção de pré-embarque com destino a Brasil.

Caso a detecção de larva viva de *Cydia pomonella* ocorra sobre uma UP variedade que já tenha cumprido com um período de armazenamento a frio, por consequência de detecção de larva viva nos controles anteriores, a partida será rechaçada e a UP variedade será inabilitada para exportar a Brasil pelo que resta da temporada.

6.5.3.10. O resultado desta inspeção será registrado pelo Inspetor Certificante na Planilha de Identificação da Partida para inspeção e deverá ser informado ao Sistema Integrado de Gestão de Trazabilidade Frutícola (SIGTRAZA) imediatamente após a sua realização. A Planilha permanecerá arquivada no Packing House à disponibilidade da supervisão do Senasa.

6.5.3.11. Frente à primeira detecção de larva viva de *Cydia pomonella* o Packing House será suspenso preventivamente. Senasa realizará uma investigação documental e sanitária, elaborará um informe técnico e determinará a sanção a aplicar (suspensão, aplicação de medidas adicionais, reabilitação, etc.). A sanção aplicada será enviada ao DSV para seu conhecimento.

6.5.3.12. Frente à segunda detecção de larva viva de *Cydia pomonella* em outra UP processada por um mesmo Packing House, o mesmo será suspenso preventivamente por 15 dias. Senasa realizará uma investigação documental e sanitária, elaborará um informe técnico e determinará a sanção a aplicar (suspensão, aplicação de medidas adicionais, reabilitação, etc.). A sanção aplicada será enviada à DSV para o seu conhecimento.

6.5.3.13. Frente à terceira detecção de larva viva de *Cydia pomonella* em outra UP processada por mesmo Packing House o mesmo será suspenso até o 1 de julho da temporada, para operar dentro do marco do presente Plano de Trabalho. A sanção aplicada será enviada à DSV para o seu conhecimento, onde será comunicada a totalidade dos lotes de cada UP armazenados no mencionado Packing House. A partir de 1 de julho somente poderá exportar fruta que tenha cumprido com um período de armazenamento a frio segundo o exposto no item 6.5.4.

##### 6.5.4. TRATAMENTO DE FRIO

Quando nos controles fitossanitários na origem seja detectada a presença de larva viva de *Cydia pomonella* a fruta proveniente dessa UP variedade, deverá ser armazenada a frio a 0°C ou menos por um período mínimo de 13 (treze) semanas, para posterior apresentação ao Senasa para inspeção.

#### 6.5.5. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

##### 6.5.5.1. PRÉVIO AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

6.5.5.1.1. O Packing House/frigorífico deverá verificar que cada partida proveniente de campo esteja acompanhada pelo Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal do produtor, corroborando que todos os dados solicitados no mesmo estejam completos.

6.5.5.1.2. Desde a chegada do campo e até o momento do processamento o Packing House/frigorífico deverá constatar e garantir que todos os caixotes de colheita (bines) apresentem aderido de modo correto e completo o Rótulo de identificação.

6.5.5.1.3. É de responsabilidade do Packing House/frigorífico verificar no SIGTRAZA, que a Unidade de Produção proveniente de campo esteja habilitada para exportar para o Brasil.

6.5.5.1.4. Cada partida proveniente de campo, de Unidades de produção habilitadas para exportar ao Brasil, devem ser registradas pelo Packing House/frigorífico em Planilhas Oficiais e ser informado imediatamente ao SIGTRAZA. Se existirem problemas operativos para informar imediatamente o ingresso se estabelece um tempo limite de 48hs. de sua recepção.

6.5.5.1.5. O Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal, emitido pelo produtor para amparar cada partida que egressa do campo, junto da cópia do Informe de amostragem de frutos a campo (somente quando se tratar do primeiro envio) como as Planilhas oficiais de registro de recibo de fruta deve ficar arquivado no Packing House/frigorífico. Documentação que deve permanecer disponível para quando requisitadas pelo Inspetor do programa como também por supervisões do Senasa.

6.5.5.1.6. Quando um Packing House/frigorífico precise trasladar bins com fruta sem processo ou pré-selecionada a outro Packing House/frigorífico que esteja fora de suas instalações deverá emitir um Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal com a finalidade de amparar cada traslado. No mencionado documento deve constar pelo menos a data de egresso, Razão Social do remittente, quantidade de caixa/s por UP, espécie e variedade, peso aproximado das caixas, Razão social do destinatário e mercado destino da partida. Este documento deve permanecer disponível para quando seja requerido pelo Inspetor do programa ou para supervisões do Senasa.

6.5.5.1.7. Cada transferência de fruta entre Packing Houses ou frigoríficos deve ser informado ao SIGTRAZA, através do sistema será controlado que o mencionado Packing House não esteja suspenso. O Responsável Técnico do Packing House deve controlar e informar a transferência da partida de forma prévia ao egresso físico da mesma, enquanto o destinatário deve confirmar a transferência imediatamente após de recebida, em ambos os casos sob supervisão de Senasa. Se existirem problemas operativos para confirmar este movimento se estabelece um tempo limite de 48hs de sua recepção.

6.5.5.1.8. O Packing House, em forma prévia a iniciar o processo, deverá colocar na zona de despejo uma placa indicando o código da UP que irá ser processado, o número de lote e o número de bins que irá ser despejado.

6.5.5.1.9. Os bins vazios devem ser dispostos para limpeza e desinfecção, antes de serem usados em nova carga.

##### 6.5.5.2. DURANTE O PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

6.5.5.2.1. O Packing House deve identificar cada linha de empacotamento por meio de uma placa visível que indique o destino da fruta que esta processado (Brasil, China, Outros Mercados e Mercado Interno).

6.5.5.2.2. Cada uma das caixas com destino a exportação para o Brasil, devem estar identificadas pelo Packing House com o código que indica a UP de procedência, o número de lote do processo, a espécie, a variedade, selo de garantia da Packing House e toda inscrição exigida pelas normas nacionais vigentes para um produto para exportação.

6.5.5.2.3. A fim de facilitar o seu transporte, as caixas devem ser paletizadas na forma tradicional. Quando finalizado e cintado cada um dos pallets, será identificado pelo Packing House por meio de uma identificação que contenha o número do pallet e a Razão Social do Packing House. Por motivos de segurança, esse Rótulo deve ser aderido em 2 (duas) caras contíguas do pallet.

6.5.5.2.4. O Packing House, terminado o turno do processo, deve registrar em Planilhas oficiais a produção a nível de lote de processo de cada UP detalhando a quantidade de caixas obtidas, o peso individual de cada embalagem e os quilogramas obtidos. Esta planilha deve ser assinada pelo responsável do Packing House e



posteriormente entregada para o inspetor do programa; quem irá verificar os dados, assinar e colocar selo, e irá arquivar as mesmas na pasta-arquivo correspondente.

Documentação deve estar disponível para quando seja requerida pelo Inspetor do Programa ou supervisões do Senasa.

6.5.5.2.5. Imediatamente após acabado o turno de processo, o Packing House informará ao SIGTRAZA a informação referida à produção, a nível de lote de processo de cada UP. Se surgirem problemas operativos para realizar esta operação se estabelece um tempo limite de 48hs desde a data do processo.

6.5.5.3. POSTERIORES AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

6.5.5.3.1. Quando um Packing House/frigorífico requer trasladar fruta processada a outro Packing House/frigorífico que esteja fora de suas instalações deve emitir uma Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal para amparar cada traslado. Nesse documento deve constar pelo menos a data de egresso, Razão Social do remetente, quantidade de caixas por UP, espécie e variedade, peso aproximado das caixas, Razão Social do destinatário e mercado destino da partida. Esse documento deve permanecer arquivado no Packing House/frigorífico de destino, disponível para quando possa ser requerida pelo Inspetor do programa ou pelas supervisões do Senasa.

6.5.5.3.2. Cada transferência de fruta processada entre Packing Houses ou frigoríficos deverá ser informada no SIGTRAZA, através do sistema será controlado que tal Packing House não esteja suspenso. O Responsável Técnico do Packing House deve controlar e informar a transferência da partida em forma previa no egresso físico da mesma, enquanto o destinatário deve confirmar a transferência imediatamente após de recebida, em ambos os casos sob a supervisão de Senasa. Caso haja problemas operativos para confirmar este movimento, se estabelece um tempo limite de 48hs de seu recebimento.

6.5.5.3.3. Quando a inspeção de pré-embarque não seja realizada no Packing House/frigorífico, as caixas que compõem a amostra serão fechadas, seladas, assinadas, precintadas e despachadas para os locais habilitados para essa finalidade.

6.5.5.3.4. As caixas que conformam a partida amostrada, devidamente identificadas poderão ser armazenadas numa câmara, a qual será precintada por um Inspetor do Programa. O fechamento da câmara será documentado por meio da ata correspondente.

6.5.5.3.5. Quando aprovada a inspeção de pré-embarque as caixas da partida amostrada e armazenadas numa câmara lacrada estarão em condições de serem despachadas para o Brasil num prazo máximo de 40 (quarenta) dias desde o momento da aprovação da inspeção.

6.5.5.3.6. No momento do despacho de um envio para exportação, a abertura da câmara será realizada unicamente pelo Inspetor certificante ou por Inspetor do Programa. A abertura da câmara será documentada na ata correspondente.

6.5.5.3.7. Caso após o despacho de um envio com destino ao Brasil, restarem caixas aprovadas, as mesmas devem permanecer sob as mesmas condições nas que se encontravam, ou seja o fechamento, lacre de segurança e abertura da câmara será realizado como descrito previamente.

#### 6.6. DESPACHO E CONSOLIDAÇÃO DE PARTIDAS

6.6.1. As partidas antes de sua consolidação no transporte definitivo, devem ter cumprido com todos os requisitos fitossanitários, de qualidade e rastreabilidade mencionados por este Plano de Trabalho.

6.6.2. O meio de transporte definitivo (camião, contêiner marítimo ou porão de navio) que serão utilizados, devem passar por inspeção prévia do Senasa a fim de constatar as condições higiênic-sanitárias.

6.6.3. Para cada partida a despachar o Packing House/frigorífico deve gerar do SIGTRAZA a Planilla de Declaración Jurada/Planilha ou Formulario de Declaración Juramentada para identificação de carga. Esta Planilha terá detalhe da quantidade de caixas por UP Variedade que conformam a partida e deve ser assinada pelo Responsável Técnico.

6.6.4. No momento de realizar um despacho de uma partida aprovada com destino a Brasil um Inspetor Certificante ou do Programa deverá ser realiza, de forma prévia a autorizar a carga, uma verificação in situ dos pallets a consolidar.

6.6.5. O Inspetor certificante verificará o cumprimento da NIMF Nº15 nas plataformas de madeira dos pallets.

6.6.6. Verificada a partida que será despachada, o Inspetor atuante autorizará a carga e lacrará o transporte. Posteriormente completará e assinará a Planilla de Declaración Jurada para identificação da carga.

6.6.7. Toda partida que tenha como destino um ponto de ingresso terrestre/marítimo a Brasil deve ir amparada pelo Certificado Fitossanitário e acompanhada pela Planilla Declaración Jurada para identificação de carga. Quando a inspeção seja em fronteira de forma conjunta pelos Inspectores Certificantes do Senasa e os FFA, a partida somente deve ir amparada pela Planilla Declaración Jurada para identificação da carga, devido a que o Certificado Fitossanitário será emitido posteriormente à inspeção.

6.6.8. Se o transporte da partida for por via marítima, com transbordo num terminal portuário/dépósito fiscal, a partida deve ir acompanhada pela Planilla de Declaración Jurada para identificação da carga, um inspetor de Senasa no sitio de transbordo deve verificar in situ o lacre de segurança provisório do transporte e se estiver em conformidade, autorizará o transbordo da partida para o contêiner/porão do navio. O inspetor do Senasa deve garantir que em momento algum da operação de transbordo da partida ocorra mistura com outras frutas.

6.6.9. Quando consolidada a partida, o inspetor lacrará (lacre de segurança) o contêiner de forma definitiva, cujo número deve constar na Planilla de Declaración Jurada para identificação de carga, além do número do contêiner, e será enviada para o local de origem, via fax ou eletrônica, para que seja emitido o correspondente Certificado Fitossanitário.

6.6.10. No caso de existir necessidade de fiscalização da partida pela Aduana Argentina, com troca de lacre de segurança, o Senasa providenciará os devidos esclarecimentos.

6.6.11. Os pontos de saída habilitados para envios marítimos serão: Depósito Fiscal Dodero Pacheco, Depósito Fiscal Dodero Barracas, Depósito Fiscal ServiFrio, Depósito Fiscal Capitán Cortes, Terminal Portuaria Bahía Blanca e Terminal Portuaria San Antonio Este.

6.6.12. Os pontos de ingresso ao Brasil para envios marítimos serão: Pecém, Salvador, Suape, Vitoria, Río de Janeiro, Santos, Itaguaí e Recife.

6.6.13. Os Diretores da DNPV e da DSV, em conjunto, poderão autorizar a inclusão de novos pontos de entrada e de saída e a exclusão de aqueles já autorizados.

#### 6.7. EMISSÃO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

6.7.10. Senasa emitirá o Certificado Fitossanitário (CF) que ampare cada envio, consignando a informação requerida segundo o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo presente Plano de Trabalho.

6.7.2. No campo Nº 3 - Meio de transporte declarado - do CF será indicado se o transporte é terrestre ou marítimo.

6.7.3. No campo Nº 9 - Marcas distintivas - do CF será indicado o número do lacre de segurança.

No campo Nº 11 - Declaração Adicional - do CF será indicada a seguinte inscrição: O envio não apresenta risco quarentenário com relação a *Cydia pomonella*, considerando a aplicação de um sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador

#### 7. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS EM DESTINO

7.1. No ponto de ingresso, o FFA procederá à inspeção e certificação da partida.

7.2. Documentado da partida (a mesma poderá ser realizada de modo conjunto com o Inspetor Certificante do Senasa), devendo a mesma conter o Certificado Fitossanitário e a Planilla de Declaración Jurada para identificação de carga na qual consta um detalhamento da quantidade de caixas UP Variedade.

7.3. A inspeção fitossanitária será executada nos pontos de ingresso segundo a legislação específica em vigor. A mesma consistirá em realizar uma amostragem segundo os critérios estabelecidos no manual da VIGIAGRO. A amostra para inspeção fitossanitária deve conter pelo menos uma caixa de cada UP que compõe o envio, mesmo quando a quantidade da UP seja maior à quantidade de caixas que serão amostradas. No caso de se encontrar sem o código de UP ou que este seja diferente ao que fora declarado no Certificado Fitossanitário, toda a carga será rechaçada.

7.4. Frente a uma detecção de larva viva de *Cydia pomonella* a partida será rechaçada, e a DSV inabilitará a UP pelo que resta da temporada e a Packing House será suspensa. DSV informará oficialmente ao Senasa os dados referentes à data de detecção, UF, espécie, variedade, Packing House e exportador. Senasa realizará uma investigação documental e sanitária, elaborará um informe técnico para enviar à DSV para sua análise sobre a possível reabilitação do mesmo ou, seja o caso de existirem divergências com o informado, a DSV poderá avançar com medidas adicionais, auditorias ou ampliação da suspensão informando ao SENASA sobre a decisão tomada.

7.5. A DSV poderá suspender UPs e Packing Houses em casos de reincidência de interceptações.

#### 8. AUDITORIAS

8.1. Será facultado da DSV realizar auditorias dos procedimentos e medidas fitossanitárias definidas por este Plano de Trabalho, com o objeto de verificar seu cumprimento.

8.2. Os períodos de auditoria devem coincidir com os períodos críticos como pré-colheita e colheita/início do processamento da fruta em Packing House.

8.3. Tanto a DNPV quanto a DSV irão definir um coordenador para cada ONPF, para orientar as respectivas ações durante as auditorias na Argentina.

8.4. A DSV deve comunicar à DNPV, por escrito, o período de auditoria e os membros da equipe auditora com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista, para poder acordar e cumprir com os procedimentos administrativos, orçamentários e técnicos.

8.5. Caberá ao país exportador dispor dos fundos necessários para custear as passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, incluindo as taxas de embarque por causa das auditorias, como do total de diárias dos fiscais e especialistas do Brasil que realizarão as auditorias.

#### 9. NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES

9.1. No caso de se constatar não-conformidade/incumprimento ou transgressões com os procedimentos e requisitos descritos por este Plano de Trabalho, o infrator fica sujeito às sanções estabelecidas pelo Decreto 1585 de 19 de dezembro de 1996 substituído por seu similar Nº 237 de 26 de março de 2009. Não entanto, preventivamente, poderão ser aplicadas as ações previstas na Resolução 38 de 3 de fevereiro de 2012 do Ministério de Agricultura Ganadería y Pesca e na Disposición 1 de 23 de janeiro de 2003 da Dirección Nacional de Fiscalización Agroalimentaria do Senasa. As sanções ou ações tomadas pela DNPV devem ser informadas à DSV.

9.2. O Órgão responsável de aplicar as medidas de caráter preventivo e de sanção frente às infrações cometidas aos procedimentos estipulados no presente Plano de Trabalho será o Senasa.

9.3. Tipo de sanções. Com base no grau de não-conformidade ou anomalia detectada, a modo de referência e sem se contrapor ao estabelecido pelo Decreto 1585 de 19 de dezembro de 1996 se assinalam as seguintes sanções:

Apercibimiento"/Advertência

Multas

Clausuras

Suspensão temporária de todas ou alguma das atividades do Plano de Trabalho.

Exclusão imediata do Plano de Trabalho.

9.4. Procedimento. Toda infração fica documentada perante o infrator (produtor, Packing House, frigorífico, exportador, responsável técnico, etc.), por meio de ata de constatação, documento oficial emitido pelo Senasa.

A sanção a aplicar será determinada pela DNPV em função de e como resultado da análise dos informes técnicos e descargos pertinentes, e levando em consideração os agravantes e atenuantes correspondentes. A medida aplicada deve ser comunicada pela DNPV à DSV.

Em concordância com o que estabelece a Resolução Senasa 38/2012, a DNPV poderá adotar medidas de caráter preventivo com amplias facultades para atuar.

9.5. Infrações. A seguinte classificação das infrações se indica a princípio e sem se contrapor a aquelas que puderem vir a ocorrer e que sob juízo da DNPV e da DSV coloquem em risco a integridade do Plano de Trabalho.

9.5.1. Infrações gravíssimas.

Dentre as consideradas infrações gravíssimas podem ser mencionadas:

- adulteração de uma partida aprovada para exportação,
- reapresentar partidas ou partes de partidas rechaçadas não autorizadas para isso,
- falsificação de documentos oficiais,
- Perda de rastreabilidade da fruta,
- Mistura de frutas de diferentes UP variedade

9.5.2. Infrações graves

Dentre as consideradas infrações graves podem ser mencionadas:

- a manipulação não conforme de produtos amparados por este Plano de Trabalho,
- uso de materiais para realizar a embalagem não aprovados,
- a manipulação ou adulteração de materiais ou documentos,
- não informar uma UP na conformação de um pallet.
- seguir procedimentos diferentes aos indicados no presente Plano de Trabalho.

9.5.3. Infrações leves

Dentre as consideradas infrações leves podem ser mencionadas:

- o movimento de produtos amparados pelo Plano de trabalho, sem atender aos requisitos exigidos no mesmo,
- não respeitar os requisitos estabelecidos sobre a identificação das Unidades de Produção,
- não respeitar os requisitos estabelecidos sobre a identificação e setorização nas Packing Houses,
- áreas de inspeção em mal estado, deterioro das câmaras de armazenagem,
- não concordância entre os antecedentes documentais que oferecem respaldo à apresentação de uma partida aprovada com o envio físico.

9.6. Quando o infrator cometa alguma das infrações mencionadas nos pontos 9.5.1. e/ou 9.5.2. e como resultado da análise dos informes técnicos e descargos pertinentes e levando em consideração os agravantes e atenuantes poderá lhe corresponder as seguintes sanções:

9.6.1. Em caso de detecção da primeira irregularidade se procederá à suspensão do infrator por período de 15 (quinze) dias para operar dentro do marco deste Plano de Trabalho.

9.6.2. Em caso de reincidência de irregularidade o infrator será suspenso pelo que restar da temporada para operar dentro do marco do presente Plano de Trabalho.

#### 10. REVISÃO E AVALIAÇÃO

10.1. Este Plano de Trabalho foi desenvolvido de forma conjunta pela DNPV e a DSV, para ser usado na certificação e exportação de Maças, Peras e Marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco para o controle da praga *Cydia pomonella*.

10.20. Todas as modificações precisam ser feitas por escrito, sob consenso de ambas as partes e poderão ser compiladas num anexo. Essas modificações entrarão em vigor passados 30 dias de acordadas.

10.3. A DNPV ou a DSV se reservam o direito em conjunto ou por separado, de cancelar ou suspender o Plano de Trabalho, prévia justificação e notificação por escrito a todos os participantes.

#### 11. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Trabalho entra em vigor na data de sua assinatura.